

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da vinculação administrativa do Conselho Tutelar, transferindo-o do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo adequar a vinculação administrativa do Conselho Tutelar às diretrizes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, especialmente a Resolução nº 139/2010 e alterações posteriores.

De acordo com o art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, integrante da administração pública municipal. As orientações do CONANDA estabelecem que a vinculação administrativa do Conselho Tutelar deve ser realizada a um órgão central do Poder Executivo, de modo a garantir infraestrutura adequada, suporte administrativo, dotação orçamentária própria e condições efetivas para o pleno exercício de suas atribuições.

A atual vinculação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMIA) não encontra respaldo legal, uma vez que o FMIA possui natureza contábil, destinada a financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que é órgão deliberativo e não executivo. Tal configuração pode comprometer a independência funcional e a eficácia das ações do Conselho Tutelar.

A transferência para o Gabinete do Prefeito possibilitará:

- Maior agilidade administrativa e financeira, assegurando sede adequada, transporte, comunicação, tecnologia e equipe de apoio.
- Melhor articulação intersetorial, uma vez que o Gabinete coordena as políticas públicas e facilita a integração com as secretarias municipais.
- Cumprimento das normativas nacionais, promovendo a efetividade do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Importa ressaltar que tal medida não implicará aumento de despesas, mas apenas reorganização administrativa para garantir a autonomia funcional e as condições adequadas ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar, conforme preceituado em lei.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, convicto de que os Senhores Vereadores reconhecerão a relevância da matéria para o fortalecimento da política de proteção integral à criança e ao adolescente em nosso Município, aprovando-o na forma proposta.

Dispõe sobre a anulação de dotações orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a abertura de créditos adicionais para a unidade orçamentária Gabinete do Prefeito.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R\$205.282,61 (Duzentos e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais, sessenta e um centavo) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	205.282,61
020201-GABINETE MUNICIPAL	
08.243.0029.2055-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELA	
610-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	95.369,37
611-3.1.90.13.00-Obrigações patronais	20.411,24
612-3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas	5.200,00
613-3.3.90.14.00-Diárias - civil	9.800,00
614-3.3.90.30.00-Material de consumo	17.061,40
615-3.3.90.32.00-Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.500,00
616-3.3.90.36.00-Outros serviços de terceiros - pessoa física	19.210,00
617-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	13.593,93
618-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação	23.136,67

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

021201-ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0024.2055.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
389-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	-95.369,37
390-3.1.90.13.00-Obrigações patronais	-20.411,24
391-3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas	-5.200,00
393-3.3.90.30.00-Material de consumo	-17.061,40
394-3.3.90.32.00-Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	-1.500,00
395-3.3.90.36.00-Outros serviços de terceiros - pessoa física	-19.210,00
396-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	-13.593,93
397-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação	-23.136,67
398-3.3.90.49.00-Auxílio-transporte	-4.800,00
399-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente	-5.000,00
F.R. Grupo: 0 1 500	

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 03 de setembro de 2025